PORTARIA Nº 2.129/SIA, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Torna inaplicável a Portaria nº 538/GM5, de 7 de agosto de 1989.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e o art. 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando a Portaria nº 1.484/SIA, de 15 de junho de 2016, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Governador José Richa (código OACI: SBLO), localizado em Londrina (PR), as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do SBLO;

Considerando o registro do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto SBLO, nesta Agência, em 6 de abril de 2017, conforme comunicado pelo Ofício nº 34(SEI)/2017/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de maio de 2017; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.509742/2017-97,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar inaplicável a Portaria nº 538/GM5, de 07 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1989, Seção 1, página 14346, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto Governador José Richa (código OACI: SBLO), localizado em Londrina (PR).

Art. 2º O operador do aeródromo deve divulgar o novo PEZR ao(s) município(s) abrangido(s) pelo Plano e demais órgãos interessados, de acordo com o disposto no parágrafo 161.13 (d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01, devendo ainda ser obedecidas as restrições ao uso do solo estabelecidas pelo referido PEZR, em consonância com os parágrafos 4º e 5º, do Art. 44, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e com o parágrafo 161.41 (b), Tabela E-2, do RBAC nº 161.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

Publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, Seção 1, página 110.